



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na confecção de letras e logomarca em PVC expandido, com pintura automotiva, conforme especificações e quantitativos descritos no Projeto Básico.

1.2 Especificação do objeto:

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quant.
1	Confecção e instalação de letras tipo caixa alta, confeccionadas em pvc expandido, com pintura automotiva. Sugestões de Fontes: Arial, Arial Narrow ou Calibri Dimensões: 9cm de altura e 25mm de espessura; Largura proporcional à fonte;	Unidade	25
2	Confecção e instalação de letras tipo caixa alta, confeccionadas em pvc expandido, com pintura automotiva. Sugestões de Fontes: Arial, Arial Narrow ou Calibri Dimensões: 5cm de altura e 25mm de espessura; Largura proporcional à fonte;	Unidade	50
3	Logomarca em PVC expandido de 50 cm de altura x 25 mm de espessura-(caixa alta), com pintura automotiva e adesivada. A largura será ajustada proporcionalmente devido às particularidades do brasão do Município.	Unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

4	Logomarca em PVC expandido de 40 cm de altura x 25 mm de espessura- (caixa alta), com pintura automotiva e adesivada. A largura será ajustada proporcionalmente devido às particularidades do brasão do Município.	Unidade	02
---	--	----------------	----

- 1.3 O projeto do letreiro consta do Anexo I deste Projeto Básico.
- 1.4 A presente contratação terá como critério de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL, com regime de execução indireta, com contratação por tarefa.
- 1.5 Todas as dimensões deverão seguir o projeto fornecido. Pequenas variações deverão ser informadas à Fiscalização para as devidas adaptações.
- 1.6 Os componentes do letreiro deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, sendo necessário que conste a especificação e incluindo, quando cabíveis: modelo, fabricante, garantia e outras informações, de acordo com suas características;
- 1.7 A proposta deverá especificar, quando cabíveis: modelo, fabricante, garantia, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.
- 1.8 O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, como as relativas à frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação:

2.1.1. Em 2023 foi realizada licitação que teve por objeto a reforma da Sala das Sessões do prédio que sedia o Poder Legislativo Municipal. Assim, considerando que haverá a modernização do espaço, incluindo a renovação de púlpitos, serão feitos novos letreiros para afixação nos púlpitos. Somado a isto, durante o período em que forem realizadas as obras de reforma, as sessões solenes ordinárias e extraordinárias ocorrerão em local externo, sendo necessária a identificação visual do local onde ocorrerão as sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

2.1.2. Os quantitativos orçados foram feitos com base na existência de 02 (dois) púlpitos a serem identificados formalmente com o brasão do Município, bem como foram consideradas 25 (vinte e cinco) letras maiores que identificarão o ambiente, com os dizeres “Câmara Municipal de Pirapora” e 50 letras menores, que também serão utilizadas na composição da identificação do nome do órgão, porém afixados nos púlpitos.

2.1.3. A presente contratação ocorrerá com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo precedida de divulgação de aviso de contratação para o recebimento de propostas adicionais, no veículo oficial de imprensa da Câmara Municipal de Pirapora, Diário Oficial da AMM, no site oficial e no quadro de avisos do órgão, para fins de garantia da ampla competitividade. Não será realizada a publicização pelo Portal Nacional de Compras Públicas tendo em vista que este órgão ainda está em fase de implementação das alterações necessárias. De igual modo, a realização da disputa ocorrerá presencialmente, pelo fato da CMP ainda não dispor de equipamentos eletrônicos e pessoal capacitado para a implementação da disputa por meio eletrônico.

2.1.4. A condução do processo ficará a cargo da Agente de Contratação designada pela Portaria n 002/2024, Marjorie Santos Siqueira, que poderá ser auxiliada pela Equipe de Apoio desta Casa Legislativa.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

3.1. Nos termos do artigo do artigo 7º, I, do Decreto Municipal nº 044/2023, a qual a Câmara Municipal optou por adotar em suas contratações públicas, bem como nos termos do artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta o uso do Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas, não foi realizado estudo técnico preliminar para o objeto que se pretende em razão do fato de se tratar de despesa cujo objeto se dará imediatamente, por escopo, e com valor muito reduzido, não necessitando de análises mais acuradas.

3.2. De igual modo, não há riscos a serem considerados, razão pela qual, com fulcro no artigo 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não foi realizada a análise de riscos.

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviços, considerando que a primeira sessão legislativa do ano ocorrerá em 19 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

4.2. O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta dias), para fins de liquidação, pagamento e cumprimento de garantias.

4.3. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos na legislação de licitações vigente, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

4.4. O prazo de garantia dos serviços e componentes será de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Elege-se como servidor responsável pela fiscalização, o Sr. Alex Adjonhson Ribeiro, designado pela Portaria nº 004/2024.

5.2. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

5.3. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura para fins de liquidação e pagamento.

5.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

- 6.1.1. provisoriamente, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 6.1.2. definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 6.2. Se após o recebimento provisório a Fiscalização constatar que o fornecimento / instalação foi executado em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, com defeito ou incompleto, será emitido Termo de Recusa (parcial ou total do objeto, conforme o caso), no qual constará a lista de irregularidades a serem sanadas.
- 6.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que as irregularidades sejam sanadas.
 - 6.2.2. A Contratada é obrigada a sanar as pendências listadas no Termo de Recusa dentro do prazo de entrega estabelecido (item 3.1), sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 6.3. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do objeto, desde que se manifeste até o momento da entrega.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 6.5. Independentemente da aceitação do objeto, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, pelo prazo de garantia estabelecido neste Projeto Básico, obrigando-se a repor, no prazo estabelecido pelo Contratante, aquele componente que apresentar defeito.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
 - 7.1.1. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

- 7.1.2. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação de regularidade fiscal estadual, municipal e federal.
- 7.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da Nota de Empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Confeccionar e instalar o objeto deste Projeto, no prazo determinado, de acordo com o projeto e as especificações técnicas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, nos locais indicados pelo Contratante.
- 8.2. Utilizar os meios necessários e suficientes para garantir a adequada e segura fixação dos elementos à superfície em que serão instalados.
 - 8.2.1. Não serão aceitos parafusos, pregos, pinos, soldas ou quaisquer outros elementos de fixação aparentes.
- 8.3. Entregar o serviço sem instalações provisórias, devidamente finalizado.
 - 8.3.1. Quaisquer irregularidades, frestas, quinas vivas e/ou cortantes, desnivelamentos, acabamento grosseiro, manchado ou arranhado, serão motivos de reprovação para o trabalho executado.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados e/ou da execução dos serviços.
 - 8.4.1. O objeto (ou parte dele) que vier a ser recusado deverá ser retirado pela Contratada no momento da entrega do objeto correto.
 - 8.4.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente.
- 8.5. Garantir que os funcionários utilizem uniformes e/ou crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos.
- 8.6. Providenciar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

responsabilizando- se, ainda, por sua guarda e transporte.

- 8.7. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 8.8. Executar limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços.
- 8.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.10. Fornecer na ocasião da entrega dos produtos o termo de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo.
- 8.11. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CMP.
- 8.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CMP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.14. A Contratada não será responsável:
 - 8.14.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 8.14.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 8.15. A CMP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9. GARANTIA

- 9.1. A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos e serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2. Durante o período da garantia, a Contratada tem a obrigação de efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal emitida pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

- 9.2.1. A Contratada deverá dirigir-se ao local de instalação do objeto para verificar a demanda de manutenção e, caso necessário, transportá-lo para sua fábrica ou oficina e de volta a CMP, responsabilizando-se ainda pela reinstalação das partes que tiverem sido removidas.
- 9.2.2. Os reparos deverão ser efetuados de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e anexo, não sendo aceita a utilização de materiais de segunda mão para a eventual substituição de peças e/ou componentes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. A CMP, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou representantes da Contratada às dependências da Câmara Municipal relacionadas à execução do objeto deste Projeto Básico.
 - 10.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado.
 - 10.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11. SANÇÕES

- 11.1. As sanções aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 11.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1 deste Projeto Básico, assim como a inexecução total do contrato.
- 11.3. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento implicarão em penalização, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Tabela 01: Categorização das infrações



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

1. Infrações leves
1.1 Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.
1.2 Não executar limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços
1.3 Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.4 Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.
1.5 Manter funcionários em serviço nas dependências da CMP sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).
2. Infrações médias
2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.

2.2 Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.
2.3 Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.
3. Infrações graves
3.1 Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários.
3.2 Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência da garantia.

Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades	
Categoria da Infração	Penalidade a ser aplicada
1. Infrações leves	Advertência
2. Infrações médias	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência
3. Infrações graves	Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência

11.3.1. O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 11.1 deste Projeto Básico,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

assim como a inexecução total do contrato.

- 11.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 12.2. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 12.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CMP, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 12.4. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 12.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
 - 12.5.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

12.5.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.5.3. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

12.6. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o fiscal da contratação, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, possa adotar as providências devidas.

13. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO:

Dentro do prazo de vigência do contrato NÃO SE ADMITIRÁ o instituto do reajuste de preços, eis que o contrato não tem prazo superior a 01 (um) ano. Igualmente, não se admitirá a concessão de reequilíbrio, tendo em vista tratar-se de objeto com execução imediata.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para a contratação será: 33903948- Serviços gráficos – Reduzido 4355.

15. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

15.1. É cediço que a Lei nº 14.133/2021 recomenda que nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, haja a publicação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

15.2. Pelo exposto, será divulgada minuta padronizada de Aviso de Contratação, contendo TODOS os requisitos necessários à apresentação e julgamento das propostas.

16. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

16.1. Foi realizada pesquisa de preços junto a potenciais prestadores em âmbito local, tendo sido observado variação considerável de preços. Assim, optou-se pela utilização da mediana para fins de apuração do valor estimado da contratação, sendo estipulado o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fins de recebimento de propostas. Toda e qualquer empresa que desejar concorrer a este certame, poderá apresentar proposta de preço até o limite estipulado, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço e atender às condições de habilitação.

16.2. Os orçamentos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, presencialmente, ou pelo e-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

17.1 Só poderão participar deste procedimento as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

17.2. Não poderão participar da presente contratação as interessadas que: a) Estrangeiras que não funcionem no País; b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 com redação alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

19. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO:

19.1. Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o menor valor GLOBAL e demonstrar regularidade quanto à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, nos seguintes termos:

- Após a apuração dos preços, será solicitado ao participante vencedor a apresentação de toda a documentação de habilitação, no prazo de 02(dois) dias úteis. Deverão ser apresentados o contrato social e documento de identificação do sócio administrador, certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF – FGTS, Trabalhista, bem como Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa. Também deverá ser apresentado um atestado de capacidade técnica, que demonstre a aptidão para execução de objeto semelhante.

Se o participante deixar de apresentar a referida documentação no prazo estipulado acima, será considerado desclassificado, passando-se à análise da documentação do segundo classificado.

19.2. O resultado do certame será publicado no Diário Oficial de Municípios Mineiros-AMM, e no site eletrônico da Câmara Municipal de Pirapora.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser solicitados no período de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

Avenida Rodolfo Mallard, n 331, Centro, Pirapora-MG, CEP:: 39.270-074, Telefax: 38-3741-2011.

recebimento das propostas adicionais, por meio de ofício a ser protocolado presencialmente, diretamente no Departamento de Compras ou, virtualmente, com remessa de e-mail para o endereço eletrônico: comissaolicitacaocmp@outlook.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Processo e nome do representante da pessoa jurídica.

20.3. A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Pirapora (CMP), as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

20.4. Ao apresentar proposta para o objeto deste Projeto Básico o fornecedor declara conhecer todo o seu teor e aceitar as regras e condições nele previstas.

20.5. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

20.7. A presente contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, como faculta a Lei de Licitações nas contratações de baixo valor.

20.8. Admitir-se-á a celebração de aditivos qualitativos e quantitativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo de vigência da presente contratação.

Pirapora-MG, 24 de janeiro de 2024.

ANNY KAROLINE NUNES BARBOSA

Assessora de Comunicação